



## DESPACHO NORMATIVO Nº 10/2023

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.522/2022, e

**CONSIDERANDO** que a matéria disciplinada pela Lei Municipal nº 5.879, de 28 de março de 2022, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando por lei de iniciativa parlamentar pretende instituir a prioridade da mulher vítima de violência doméstica em matricular ou rematricular em instituições municipais de ensino, no município de Mauá;

**CONSIDERANDO** que administrar e regulamentar os serviços públicos municipais, seja qual for a espécie (saúde, educação, transportes, cultura, entre outros) são atribuições típicas do Chefe do Poder Executivo municipal, enquadradas como organização administrativa, serviços públicos, criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal, nos termos do art. 30 da LOM;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis municipais, de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa natural do Poder Executivo, por entender que há violação ao princípio constitucional da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, devendo ser retiradas do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada.

### RESOLVO:

1. Negar a eficácia e execução da Lei Municipal nº 5.879, de 28 de março de 2022, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro.
2. Determinar à Secretaria de Assuntos Jurídicos que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 18 de agosto de 2023.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito